



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o SUBSTITUTIVO do Projeto de Lei nº 091/2019, que “Dispõe sobre o Sistema de Classificação de Cargos e Novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Irati – PR, e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015, e em observância ao contido no art. 56 do Regimento Interno.

Trata-se de substitutivo do projeto de lei inerente ao Sistema de Classificação de Cargos e Novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Irati – PR, o qual foi lido na sessão ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2019.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 53, incisos I e II, estabelece a competência privativa do Prefeito para iniciar leis sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração; e servidores Públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos. Da mesma forma, estabelece o art. 142, inc. I e II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Sobre o tema, o art. 39, *caput* da Carta Magna e a Lei Orgânica Municipal preconizam que o Município instituirá planos de carreira para os servidores públicos da administração pública direta.

Também sobre o tema, a Lei Orgânica Municipal estabelece em seu art. 99, Parágrafo único o seguinte:

Art. 99 – O Município instituirá, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e plano de carreira para os servidores de administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Regime Jurídico e os Planos de Carreira do Servidor Público decorrerão dos seguintes fundamentos:

- a) – Valorização e dignificação da função e dos servidores públicos;**
- b) – Profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;**
- c) – Constituição de quadro de dirigentes mediante formação e aperfeiçoamento de administradores, em consonância com critérios profissionais e éticos, especialmente estabelecidos;**
- d) – Sistema de mérito objetivamente apurados para ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira;**
- e) – Remuneração adequada à complexidade e responsabilidade das tarefas;**
- f) – Tratamento uniforme aos servidores públicos, no que se refere à concessão de índices de reajustes ou outros tratamentos remuneratórios ou desenvolvimento nas carreiras.**

De acordo com a justificativa apresentada pelo proponente, trata-se de Projeto de Lei que altera a atual legislação pertinente à classe, no que diz respeito ao Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, unificando as legislações já existentes, facilitando, assim, a aplicabilidade da mesma aos interesses da classe do Magistério, bem como da Administração Municipal.

Neste sentido, o Projeto de Lei estabelece novo regime jurídico para os servidores efetivos do magistério municipal, fixando critérios para a



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

progressão de carreira, a fim de garantir uma remuneração digna e condizente com a complexidade e relevância da função de magistério.

De acordo com o art. 100, a proposição revoga as Leis Municipais nº 1492/98, 1955/03, 2806/08 e 2473/06.

Vale lembrar que conforme o art. 50, §3º, I, "g" da Lei Orgânica Municipal o quórum de aprovação da matéria é de maioria absoluta, sendo que compete às Comissões pertinentes analisar o mérito da proposição.

Diante do exposto, conclui-se que o presente projeto de lei preenche os requisitos legais e constitucionais e está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis. É o parecer.

Irati/PR, 18 de novembro de 2019.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI

Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)